NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.819 de 08/04/2005

FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANOINHAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte :

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o município de Canoinhas a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Canoinhas, tendo como objetivo o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais residentes neste município.

Art. 2º - O referido Convênio terá sua vigência entre 01 de março de 2005 até 31 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Visando o cumprimento do Convênio, ficam criados temporariamente, os cargos abaixo relacionados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as contratações, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2005.

vagas	função	Carga horária semanal
01	Assistente social	40 horas
01	Psicólogo	20 horas
02	Fisioterapeuta	20 horas
01	Fonoaudiólogo	40 horas
01	Professor Nível I com conhecimento em informática	40 horas
01	motorista	40 horas
01	Auxiliar de transporte (alunos/Kombi)	40 horas
02	Servente	40 horas

NÚMERO

RUBRICA

Parágrafo Único - Havendo servidores efetivos disponíveis no quadro de pessoal, devidamente habilitados em atender as necessidades do presente Convênio, deverá haver redução no número de contratações.

Art. 4° - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 08 de abril de 2005.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 08/04/2005.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração